



Supremo Tribunal Federal

Ofício nº 25788/2017

Brasília, 20 de novembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor
Senador ATAÍDES OLÍVEIRA
Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPI DA JBS

Medida Cautelar Em Mandado de Segurança nº 35315

IMPTE.(S) : J&F INVESTIMENTOS S.A
ADV.(A/S) : PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO (23944/DF) E
OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S) : PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE
INQUÉRITO - CPI DA JBS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

(Seção de Processos Originários Criminais)

Senhor Presidente,

A fim de instruir o processo em epígrafe, solicito informações, no prazo de 10 dias, sobre o alegado na petição inicial e demais documentos, cujas cópias seguem gravadas em mídia CD (inciso I do art. 7º da Lei nº 12.016, de 7 de agosto de 2009).

Atenciosamente,

Ministro Luiz Fux

Relator

Documento assinado digitalmente

RECEBI O ORIGINAL

Em 05/12/17, às 10:00 horas

Nome: Marcelo Assaife Lopes
Mantida: Técnico Legislativo
Matr. 207895



Supremo Tribunal Federal

**MEDIDA CAUTELAR EM MANDADO DE SEGURANÇA 35.315 DISTRITO
FEDERAL**

RELATOR	: MIN. LUIZ FUX
IMPTE.(S)	: J&F INVESTIMENTOS S.A
ADV.(A/S)	: PEDRO IVO RODRIGUES VELLOSO CORDEIRO E OUTRO(A/S)
IMPDO.(A/S)	: PRESIDENTE DA COMISSÃO PARLAMENTAR MISTA DE INQUÉRITO - CPI DA JBS
ADV.(A/S)	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

DESPACHO: Notifique-se a autoridade coatora para que preste informações no prazo de 10 (dez) dias (art. 7º, I, da Lei 12.016/2009).

Dê-se ciência à Advocacia-Geral da União para que, querendo, ingresse no feito (art. 7º, II, Lei 12.016/09).

Após, apreciarei o pedido de liminar.

Publique-se.

Brasília, 16 de novembro de 2017.

Ministro **LUIZ FUX**

Relator

Documento assinado digitalmente

